



NORMAS COMPLEMENTAR PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Norma Regulamentar CO.COM Nº 03/2020

O Colegiado do Curso de Ciência da Computação, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

Considerando o que consta no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução Nº 1.932/CONSEPE, de 27 de setembro de 2019;

Considerando a Resolução Nº 1.892/CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação desta IES;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas que disciplinam a operacionalização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do Curso de Ciência da Computação.

Art. 2º. O TCC deverá ser desenvolvido de forma individual, com tema de livre escolha do aluno, sob supervisão de um orientador, com a possibilidade de coorientação, desenvolvido nas áreas afins ao Curso, podendo ser defendido nas seguintes modalidades:

- I. Monografia;
- II. Artigo Científico (com ISSN ou DOI).

§1º - O TCC na modalidade de Monografia deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - Na modalidade Artigo Científico poderão ser utilizados artigos aceitos no semestre da matrícula do discente em TCC ou que tenham sido publicados a, no máximo, 4 semestres antes da efetivação da matrícula nesse componente.

§3º - O Artigo Científico deverá, obrigatoriamente, ter como primeiro autor o discente que requisitou matrícula nessa modalidade de TCC. Além disso, o orientador e coorientador (quando for o caso), também deverão constar na lista de autores.

§4º - Somente serão aceitos Artigos Científicos aceitos/publicados em eventos de âmbito nacional/internacional com submissão do público em geral. No caso dos

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
COORDENADORIA DE CIENCIA DA COMPUTAÇÃO

COCOM

periódicos, poderão ser de âmbito nacional/internacional relacionado à área de Ciência da Computação ou de sua aplicação;

Art. 3º - O discente deverá solicitar matrícula no componente TCC, mediante entrega formulário de inscrição (Anexos I) na coordenação do curso, observados os prazos do calendário acadêmico em vigência no semestre letivo.

Parágrafo Único. No caso de Artigo científico, deverá ser entregue junto ao formulário de inscrição a carta de aceite ou a primeira página da publicação contendo a referência completa, cabendo ao coordenador do curso avaliar se a publicação está em conformidade com o estabelecido com o Art. 2º.

Art. 4º - O projeto de TCC deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando aplicável.

§1º - O não cumprimento desse artigo implicará a invalidação do TCC, sendo permitida sua reformulação, caso haja prazo para a modificação e/ou adequação.

§2º - É responsabilidade do orientador atentar para os casos onde a submissão ao CEP e/ou CEUA se aplicam.

Art. 5º. O TCC entregue em uma das modalidades aceitas por esta norma será submetido a uma banca examinadora, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros das áreas relacionadas ao tema do trabalho, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador.

§1º - Caso o TCC tenha coorientação a banca deve ter, obrigatoriamente, pelo menos 4 (quatro) participantes: o orientador, o coorientador e mais dois.

§2º - Excetuando o orientador e o coorientador, pelo menos um dos membros da banca deve ser professor do Departamento de Informática (DEINF).

Art. 6º. Para efeitos de avaliação será obrigatória a defesa de TCC, em que discente deverá apresentar à Banca Examinadora os seguintes itens:

I – 01 (um) exemplar do documento de TCC para cada membro da banca que o avaliará.

II – Um seminário com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos, seguido de arguição por cada membro da banca.

§1º - O documento a ser avaliado poderá ser enviado aos membros da banca examinadora por meio eletrônico.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
COORDENADORIA DE CIENCIA DA COMPUTAÇÃO

COCOM

§2º - Os membros da banca examinadora deverão confirmar o recebimento da documentação e apontar a necessidade de recebimento de versão impressa, quando for o caso.

§3º - É responsabilidade do orientador observar o transcurso normal dos prazos de TCC.

§4º - O orientador deverá solicitar o agendamento de data, horário e local da defesa de TCC junto ao Departamento de Informática ou a outro setor administrativo da UFMA, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente no semestre.

§5º - É vedado o agendamento de defesa para discente não matriculado em TCC.

Art. 7º. Será aprovado o TCC de quem obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), em conformidade com o artigo 81 da Resolução CONSEPE Nº 1.892/2019.

Parágrafo Único: Os critérios de avaliação estarão estabelecidos na Ata de Defesa de TCC (ANEXO II) a ser preenchida por cada membro da Banca Examinadora.

Art. 8º. Ao discente que não obtiver a nota estabelecida no Artigo 7º. ou que praticou fraude ou plágio acadêmico será oportunizado a reformulação ou a elaboração de um novo TCC, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização curricular do curso, sendo facultada a mudança de orientador.

§1º - O disposto no *caput* não isenta o discente das penalidades previstas na resolução específica que estabelece o Regime Disciplinar Discente.

§2º - No caso de reprovação no TCC na modalidade artigo científico, não será permitida a reutilização do mesmo artigo em um novo TCC.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 10º. A presente Norma Regulamentar entra em vigor a partir da presente data

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 23 de outubro de 2020

Profa. Dra. Simara Vieira da Rocha
Coordenadora do Curso de Ciência da Computação